



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 16/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente **Ver SANDRO DRUM**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, neste município denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOCELI PASA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.170/0001-75, estabelecida na Av. Pio XII nº 1902 bairro centro, nesta cidade, representada pelo seu proprietário **JOCELI PASA** doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a aquisição de:

1.1.2 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado split, 12.000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, gás ecologicamente correto (R410A), classificação energética A no INMETRO, garantia de 3 anos instalados,

1.1.3 03 (três) aparelhos de ar-condicionado split, 30.000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, gás ecologicamente correto (R410A), classificação energética A no INMETRO, garantia de 3 anos instalados.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo para conclusão das instalações entrega de equipamentos e prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 – Pelo fornecimento dos bens descritos na Clausula 1ª - Objeto – a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais);

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade, 1001 44905212000000 – Aparelho e utensílios domésticos Instalações RV-1

3.2 O valor será pago em única parcela após a entrega e instalação dos aparelhos mediante apresentação de nota fiscal e depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

#### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou danos decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

### CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts. 74 e 75 da 8.666/93.

7.2 – Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.


**CLÁUSULA 8ª – DO FORO:**

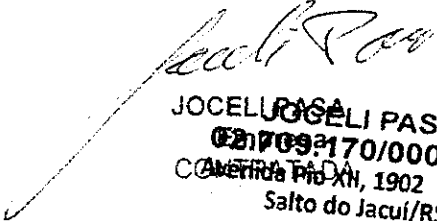
8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**


9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

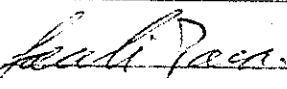
Salto do Jacuí, 15 de Agosto de 2022.

  
SANDRO DRUM  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

  
JOCELI PASA  
027092170/0001-75  
Cidade Pío XII, 1902 Centro  
Salto do Jacuí/RS

TESTEMUNHAS:

Nome:   
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome:   
RG nº: 8040734298